



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025 CONTRATO Nº 73

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTIMPAL P.S. - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.132.709/0001-67, com sede na Avenida Expedicionário, 2026, Centro, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sra. **LUCIANE SCHALLEMBERG SPIEGEL**, inscrito no CPF nº 012.480.630/90 doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para recarga, reteste, aquisição de extintores de incêndio e placas de sinalização para manutenção dos prédios no Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- f) A entrega/execução dos serviços contratados deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que o fornecedor deverá garantir a entrega dos produtos conforme especificações constantes no termo de referência.
- g) A entrega/execução dos serviços deverá ser realizada em local previamente combinado com as secretarias requisitantes.
- h) Os produtos deverão ser entregues em embalagem lacrada, atendendo às especificações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- i) Todo material fornecido deverá ser novo, atender às especificações técnicas exigidas e possuir certificações dos órgãos competentes.
- j) As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal.
- k) O fornecedor deverá realizar inspeções periódicas nos extintores de incêndio, luminárias de emergência e demais equipamentos de segurança.
- l) O fornecedor fica responsável pela recarga e reteste de extintores, conforme a necessidade constatada e o prazo estabelecido pelas normas técnicas.
- m) Deverá o fornecedor, realizar a substituição, quando necessário, de componentes danificados, vencidos ou fora dos padrões técnicos exigidos.
- n) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis à segurança contra incêndio.
- o) Ao final de cada intervenção, a empresa contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, equipamentos inspecionados, itens substituídos e eventuais recomendações. O relatório deverá ser entregue ao setor responsável da Administração Municipal para conferência e aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I- Como pagamento pelo fornecimento dos produtos/serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 16.185,00 (dezesesseis mil, cento e oitenta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor total
01	Extintor PQS 04 kg ABC - Carga	59	R\$ 4.425,00
02	Reteste – Extintor PQS 04 kg ABC	59	R\$ 2.655,00
03	Extintor PQS 04 kg BC – Carga	06	R\$ 390,00
04	Ret. – Extintor PQS 04 kg BC	06	R\$ 270,00
05	Extintor AP 10 LT – Carga	03	R\$ 195,00
06	Reteste – Extintor AP 10 LT	03	R\$ 135,00
07	Extintor PQS 06 kg ABC – Carga	13	R\$ 1.430,00
08	Reteste – Extintor PQS 06 kg ABC	13	R\$ 585,00
09	Extintor PQS 08 kg – Carga	01	R\$ 95,00
10	Ret. – Extintor PQS 08 kg BC	01	R\$ 45,00
11	Extintor espuma mecânica 10 L – Carga	01	R\$ 160,00
12	Ret. Extintor Espuma 10 L	01	R\$ 45,00
13	Ext. Carreta pó BC 20 kg – Carga	02	R\$ 640,00
14	Ret.- Extintor PQS 20 kg BC	02	R\$ 180,00
15	EXT. Carreta espuma mecânica 50 L – Carga	01	R\$ 490,00
16	Reteste – Ext.S/Rodas espuma MEC. 50L	01	R\$ 150,00
			Total: R\$ 11.890,00
Item	Descrição	Qtd.	Valor total
17	Extintor novo PQS 04 kg ABC	07	R\$ 1.750,00
18	Placas fotol. De extintor com classe	20	R\$ 700,00
19	Extintor novo PQS 01 kg ABC normal – 5 anos	06	R\$ 780,00
20	Extintor PQS 02 kg ABC – Val. 05 anos	04	R\$ 840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

21	Placa fotoluminescente de saída	03	R\$ 90,00
22	Luminária de emerg. 30 LED (sem instalação)	03	R\$ 135,00
			Total: R\$ 4.295,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços/entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

II- Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

III- A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega dos produtos/serviços;

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/produtos.

c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

e) Acompanhar a entrega dos produtos/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Adm:

0301 04 122 0002 1004 1166.5 Equip.p/Sec.Adm

0301 04 122 0002 1004 44905224000000 1500 E 1199.1 EQUIPAM.DE PROT

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 33903044000000 1500 E 1739.6 MATERIAL DE SIN

0301 04 122 0002 2005 33903000000000 1502 O 1565.2 MATERIAL DE CON



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

0301 04 122 0002 2005 33903900000000 1501 O 1894.5 OUTR.SERVIC.TER
0301 04 122 0002 2005 33903917000000 1500 E 1929.1 MANUT.E CONSERV

Saúde:

0801 10 301 1003 1015 27996.0 EQUIP.MATERIAL
0801 10 301 1003 1015 44905224000000 1500 E 28029.1 EQUIPAM.DE PROT

0801 10 301 0047 2047 27214.0 MAN.ATIVIDADES
0801 10 301 0047 2047 33903900000000 1500 O 27743.6 OUTR.SERVIC.TER
0801 10 301 0047 2047 33903917000000 1500 E 27767.3 MANUT.E CONSERV
0801 10 301 0047 2047 33903000000000 1500 O 27503.4 MATERIAL DE CON
0801 10 301 0047 2047 33903044000000 1500 E 27591.3 MATERIAL DE SIN

Educação:

0601 12 361 0082 1009 10211.3 EQUIPAMENTO EDU
0601 12 361 0082 1009 44905224000000 1500 E 10244.0 EQUIPAM.DE PROT

0601 12 361 0082 2019 10512.0 Man.Ens.MDE
0601 12 361 0082 2019 33903900000000 1500 O 10977.0 OUTR.SERVIC.TER
0601 12 361 0082 2019 33903917000000 1500 E 11001.9 MANUT.E CONSERV
0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 10737.9 MATERIAL DE CON
0601 12 361 0082 2019 33903044000000 1500 E 10825.1 MATERIAL DE SIN

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXTIMPAL P.S. - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA,
CNPJ nº 11.132.709/0001-67
CONTRATADO

Luciane Bevilaqua
Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TESTEMUNHAS:

1- _____

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2- _____

Paulo Cesar Copini

957.951.380-53